



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.329/2014

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.015.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 67.375.325,00 (Sessenta e sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	69.951.245,00
Receita Tributária	5.930.408,00
Receita de Contribuições	992.000,00
Receita Patrimonial	152.830,00
Receita de Serviços	591.500,00
Transferências Correntes	61.277.738,00
Outras Receitas Correntes	1.006.769,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.768.000,00
Alienação de Bens	130.000,00
Amortização de Empréstimos	38.000,00
Transferência de Capital	4.600.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	74.719.245,00
DEDUÇÃO DE RECEITAS – RENÚNCIA	8.800,00
DEDUÇÃO DE RECEITAS – DESCONTOS CONCEDIDOS	8.000,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	7.327.120,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	67.375.325,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

01 – Legislativa	1.580.472,01
04 – Administração	6.716.655,00
08 – Assistência Social	2.858.500,00
10 – Saúde	19.305.172,46
12 – Educação	18.275.960,00
13 – Cultura	356.401,00
14 – Direitos da Cidadania	508.400,00
15 – Urbanismo	5.972.409,00
16 – Habitação	0,00
17 - Saneamento	121.200,00
18 – Gestão Ambiental	139.800,00
20 – Agricultura	2.574.500,00
22 – Indústria	648.000,00
26 – Transporte	5.094.240,00
27 – Desporto e Lazer	737.200,00
28 – Encargos Especiais	2.168.100,00
99 – Reserva de Contingência	318.315,53
TOTAL GERAL	67.375.325,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	1.580.472,01
091 – Defesa da Ordem Jurídica	588.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	430.001,00
122 – Administração Geral	3.627.454,00
123 – Administração Financeira	955.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	264.000,00
244 – Assistência Comunitária	2.594.500,00
301 – Atenção Básica	18.570.008,46
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	432.140,00
304 – Vigilância Sanitária	167.024,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.043.200,00
332 – Relações de Trabalho	209.000,00
361 – Ensino Fundamental	13.903.040,00
364 – Ensino Superior	1.113.000,00
365 – Educação Infantil	3.253.440,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	6.480,00
392 – Divisão Cultural	356.401,00
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	378.400,00
423 – Assistência aos Povos Indígenas	130.000,00
451 – Infra-estrutura Urbana	1.109.600,00
452 – Serviços Urbanos	4.862.809,00
482 – Habitação Urbana	0,00
512 – Saneamento Básico Urbano	121.200,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	139.800,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	2.454.500,00
602 – Promoção da Produção Animal	120.000,00
661 – Promoção Industrial	648.000,00
782 – Transporte Rodoviário	5.094.240,00
812 – Desporto Comunitário	737.200,00
843 – Serviço da Dívida Interna	1.319.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	849.100,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

999 – Reserva de Contingência	318.315,53
TOTAL	67.375.325,00

03 – POR PROGRAMAS

000 – Operações Especiais	2.168.100,00
001 – Processo Legislativo	1.580.472,01
002 – Coordenação Superior	1.350.000,00
003 – Administração geral	2.842.454,00
004 – Ordenamento do Emprego e do Trabalho	1.043.200,00
005 – Gestão e Administração Municipal	316.000,00
006 – Controle Contábil e Financeiro	955.000,00
007 – Planejamento e Orçamentação	430.001,00
008 – Manutenção, Construção e Pavimentação de Rodovias	5.010.240,00
009 – Fundo Municipal de Habitação	0,00
010 – Manter os Serviços Públicos	5.972.409,00
011 – Transporte Escolar	2.832.200,00
012 – Ensino Fundamental	6.373.540,00
013 – Alimentação e Nutrição	877.220,00
014 – Fundo de Valorização do Magistério – FUNDEB	7.080.000,00
015 - Ensino Superior e Profissionalizante	1.113.000,00
016 – Desenvolvimento Cultural	356.401,00
017 – Desporto e Lazer	737.200,00
018 – Promoção Interna, Indústria, Comércio e Turismo	648.000,00
019 – Desenvolvimento da Agricultura	2.574.500,00
020 – Assistência ao Silvícola	130.000,00
021 – Preservação do Meio Ambiente	139.800,00
022 - Assistência Médica e Sanitária	19.290.372,46
023 – Assistência ao Menor	264.000,00
024 – Assistência Social Geral	2.594.500,00
025 – Assistência à Mulher e Combate à Violência	378.400,00
999 – Reserva de Contingência	318.315,53
TOTAL	67.375.325,00

04 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

1 – PODER LEGISLATIVO	1.580.472,01
1.1 – Câmara Municipal	1.580.472,01
2 – PODER EXECUTIVO	65.794.852,99
2.2 – Governo Municipal	1.350.000,00
2.3 – Secretaria de Administração	4.830.754,00
2.4 - Secretaria da Fazenda	1.146.315,53
2.5 – Secretaria de Finanças	1.446.000,00
2.6 – Secretaria de Planejamento	430.001,00
2.7 – Secretaria de Viação	5.094.240,00
2.8 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	5.972.409,00
2.9 – Secretaria de Educação e Cultura	18.632.361,00
2.10 – Secretaria de Esportes	737.200,00
2.11 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	648.000,00
2.12 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	2.844.300,00
2.13 – Secretaria de Saúde	19.426.372,46
2.14 – Secretaria de Assistência Social	2.858.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

2.15 – Secretaria da Mulher	378.400,00
TOTAL DA DESPESA	67.375.325,00

Art. 4º - Visando adequar as estruturas desta Lei às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2015, no que couber:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos de um Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade na Administração indireta (art. 167, VI da Constituição Federal)".

V - Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/74 de 17.03.1964;

VI - Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação, não sendo computado para fins de limite de que trata o Inciso III, desse mesmo artigo, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64;

VII - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados Primário e Nominal

Art. 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 6º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Nesta Lei a discriminação da despesa, quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 9º - O Legislativo Municipal fica obrigado a encaminhar ao executivo até quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE AGOSTO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito.

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº564 de 29/08/2014 pg nº 10C-15C